

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	13
---------------	----





Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO N. 34/2024-PGJ**

Dispõe sobre as eleições para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público, Biênio 2024/2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inc. VII; 10, 11, 12 e seus parágrafos, da Lei n. 7.669, de 17 de junho de 1982, com a redação que lhes foi dada pelas Leis n. 11.252, de 03 de dezembro de 1998, e 13.999, de 29 de maio de 2012;

RESOLVE, tendo em vista o que consta do **PGEA.00034.000.285/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 1.º Fica designado o período de **17 a 21 de junho de 2024** para a realização de eleição eletrônica de 12 (doze) Procuradores de Justiça como titulares e de 12 (doze) Procuradores de Justiça como suplentes, a serem escolhidos pelos membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público, em atividade, para mandato de 02 (dois) anos, para integrarem o Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, biênio 2024/2026.

Parágrafo único. O horário de votação terá início às 12h (doze) do dia **17 de junho**, correndo de forma eletrônica e ininterrupta até às 17h (dezesete) horas do dia **21 de junho** e a apuração dos votos ocorrerá, também, de forma eletrônica, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 2.º A votação poderá ser realizada em qualquer computador conectado à rede de informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observados os seguintes procedimentos:

I – o membro do Ministério Público receberá um *e-mail* em sua conta institucional (...@mprs.mp.br), contendo o endereço eletrônico da página de votação, o seu *ID* do Eleitor e sua senha específicos para o processo eleitoral, na data e no horário estipulados para o início da votação;

II - o membro do Ministério Público deverá acessar a página de votação por meio do endereço eletrônico fornecido no *e-mail* e seguir as instruções para registrar o seu voto;

III - a cédula eletrônica de votação conterà os nomes dos candidatos inscritos, dispostos em ordem alfabética;

IV - o membro do Ministério Público, em efetivo exercício, poderá votar em, no máximo, doze nomes habilitados;

V - durante o processo de votação, o sistema solicitará que o eleitor informe seu *ID* do Eleitor e senha (fornecidos no *e-mail*). Ao clicar em "confirmar", o voto será registrado;

VI - ao final do processo, o sistema emitirá a mensagem "Parabéns, seu voto foi depositado com sucesso!", indicando que o voto do eleitor foi corretamente registrado e o procedimento de votação foi encerrado. O sistema também enviará um e-mail para o eleitor, confirmando o registro do voto;

VII - registrado o voto no sistema pelo eleitor, não poderá mais ser modificado.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade de ordem técnica ao registrar o voto, o usuário poderá realizar o procedimento de votação novamente. Caso persista o erro, deverá entrar em contato com a área de suporte técnico (Unidade de Apoio ao Usuário) pelo telefone (51) 3295-1770.

Art. 3.º São inelegíveis para compor o Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público:

I - o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público, membros natos;

II - os doze Procuradores de Justiça mais antigos no cargo;

III - os membros que estiverem no exercício das funções de Ouvidor do Ministério Público e seu substituto e de Ouvidora da Mulher e sua substituta (artigo 4.º, § 3.º, da Lei n. 12.473/2006);

IV - os membros que se encontram nas situações de afastamento do cargo previstas nos incisos I, II e III do artigo 46 da Lei n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público;

V - o Procurador de Justiça, que esteja atualmente integrando o Órgão Especial do Colégio de Procuradores em segundo mandato consecutivo (art. 10, § 4.º, da Lei n. 7.669/82).

Art. 4.º Os Procuradores de Justiça interessados em concorrer à eleição deverão apresentar manifestação, por e-mail: *soc@mprs.mp.br*, ou por escrito, encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 8.º andar – Torre Norte, Porto Alegre, até o dia **07 (sete) de junho do corrente ano**.





Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

Parágrafo único. Em não havendo inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas de titular (12) e de suplente (12), serão considerados habilitados todos os Procuradores de Justiça que não sejam inelegíveis e que não manifestarem recusa expressa, **no mesmo prazo da habilitação.**

Art. 5.º Todos os membros do Colégio de Procuradores em atividade são eleitores.

Art. 6.º A apuração será realizada na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 8.º andar – Torre Norte, nesta Capital, pela Comissão Eleitoral constituída pelos três Procuradores de Justiça mais antigos no cargo, em efetivo exercício, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, no dia **21 de junho de 2024**, em horário sequencial ao término da votação

Art. 7.º Serão considerados eleitos os 12 (doze) Procuradores de Justiça mais votados, que serão substituídos, nos casos de vacância ou impedimento, pelos suplentes, assim considerados os 12 (doze) Procuradores de Justiça que se seguirem na votação, pela ordem.

Parágrafo único. Havendo igualdade de votos entre 2 (dois) ou mais Procuradores de Justiça elegíveis, o desempate se dará pela antiguidade na carreira; persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 8.º O Procurador-Geral de Justiça proclamará imediatamente os eleitos, após conhecido o resultado da apuração, lavrando-se, a seguir, a ata.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9.º Fica designado o **dia 1.º de julho de 2024**, na sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, na Sala de Reuniões do Palácio do Ministério Público, sita na Praça Marechal Deodoro, 110, nesta Capital, para eleição de 4 (quatro) Procuradores de Justiça como titulares e de 4 (quatro) Procuradores de Justiça como suplentes, a serem escolhidos pelos membros do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos, para composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2024/2026.

Art. 10. São inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público:

I - o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público, membros natos;

II - os atuais 5 (cinco) membros titulares do Conselho Superior eleitos pela classe;

III - os membros que estiverem no exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça;

IV - os membros que estiverem no exercício das funções de Ouvidor do Ministério Público e seu substituto e de Ouvidora da Mulher e sua substituta (artigo 4.º, § 3.º, da Lei n. 12.473/2006);

V - os que se encontram nas situações de afastamento do cargo previstas nos incisos I, II e III do artigo 46 da Lei n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973 - Estatuto do Ministério Público;

VI - o Procurador de Justiça que esteja atualmente exercendo a função de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público em segundo mandato consecutivo (art. 11, § 3.º, da Lei n. 7.669/82).

Art. 11. Os Procuradores de Justiça que tiverem interesse em concorrer terão prazo **até o dia 07 (sete) de junho de 2024** para encaminhar manifestação, por escrito, à Secretaria dos Órgãos Colegiados, preferencialmente através do e-mail: soc@mprs.mp.br.

Parágrafo único. Não havendo inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e de suplentes, serão considerados habilitados todos os Procuradores de Justiça que não sejam inelegíveis e que não manifestarem recusa, por escrito, à Secretaria dos Órgãos Colegiados, **no mesmo prazo da habilitação.**

Art. 12. Todos os membros do Colégio de Procuradores em atividade são eleitores.

Art. 13. O voto será registrado em cédula única, onde serão marcados os nomes dos 4 (quatro) Procuradores de Justiça escolhidos pelo membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1.º Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver mais de 4 (quatro) nomes assinalados.

§ 2.º As cédulas não poderão apresentar qualquer sinal ou elemento capaz de identificar o eleitor, sob pena de nulidade.

Art. 14. Após encerrada a votação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores procederá ao escrutínio dos votos e, após conhecido o resultado da apuração, proclamará os eleitos.

§ 1.º Considerar-se-ão eleitos os 4 (quatro) Procuradores de Justiça mais votados e que tenham obtido, no mínimo, 13 (treze) votos.

§ 2.º Se após o terceiro escrutínio não se lograr a eleição dos quatro Procuradores de Justiça em atendimento às normas estabelecidas no § 1º, far-se-á nova votação, quando, para eleição, bastará que o candidato obtenha o maior número dos votos dos presentes à sessão.

§ 3.º Os quatro Procuradores de Justiça que se seguirem na votação serão considerados suplentes.

§ 4.º Havendo igualdade de votos entre dois ou mais Procuradores de Justiça, o desempate se dará pela antiguidade na carreira; persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.





Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As listagens dos Procuradores de Justiça habilitados, dos recusantes e dos inelegíveis estarão disponíveis na *intranet*, no *link* Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 28/2022-PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 151/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria n. 012/2023-SUBGES que designou o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, ID n. 3465934; a Encarregada pelo Tratamento de Dados ANA CAROLINA DE QUADROS AZAMBUJA, ID n. 3439798; o Secretário-Geral GILMAR POSSA MARONEZE, ID n. 3426530; o Chefe da Assessoria de Segurança Institucional ANDRÉ LUÍS MOREIRA FELÍCIO, ID n. 2217848; o Ouvidor do Ministério Público MAURO HENRIQUE RENNERT, ID n. 3425827; o Promotor-Corregedor GILSON BORGUEDULFF MEDEIROS, ID n. 3334350; o Coordenador da Divisão de Tecnologia, Informação e Comunicação CESAR AUGUSTO BERGAMASCHI FRANCESCHINA, ID n. 4813146; a Analista do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais CLÉCIA DE OLIVEIRA NUNES, ID n. 3452077, para, sob a coordenação da Encarregada pelo Tratamento de Dados no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, integrarem o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), com base no Provimento n. 17/2022-PGJ e na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Port. 003/2024-SUBGES).

- a contar de 14 de maio de 2024, a Portaria n. 423/2023/GABPGJ, que designou o Procurador de Justiça RICARDO DA SILVA VALDEZ, ID n. 3424375, para as exercer a função de Subcorregedor-Geral do Ministério Público (00001.000.597/2024 – Port. 99/2024/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 18/2024/AL

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00873.001.047/2024	NF.01447.000.372/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00783.001.646/2024	IC.01597.000.120/2023	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ





Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

00929.000.993/2024	IC.01920.000.485/2023	EM GERAL	PJ DE VERANÓPOLIS
01342.000.066/2024	IC.01342.000.227/2020	ARNALDO LOHMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.172/2020	ALBANO JUNG	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.135/2020	ROMILDO ECKHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.056/2020	ADELINO DE OLIVEIRA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.137/2020	OSCAR ECKHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.139/2020	LAURENO SELMIRO BARTZ	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.562/2021	IVO ERNO AULER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.538/2021	RENILDA DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.555/2021	NILO JOÃO PONICIO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.541/2021	ARACI WEISS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.539/2021	ARI NOLL	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.548/2021	ADEMAR ROSA DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.554/2021	SILVERIO GERHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

	PA.01342.000.561/2021	MARNO LANDMEIER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.553/2021	LUCILDO DREBES	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.551/2021	GELSON KOLLMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.544/2021	CERILO ANTÔNIO ZAMBIASI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.537/2021	DELMAR DE FREITAS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.546/2021	SILMA JUNG	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.545/2021	IVO MEDIN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.156/2022	GILBERTO DE SOUZA/CÍCERO ADAMS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.00715.000.085/2019	MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.534/2021	ERENA HENNIKA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.557/2021	ELDOR ROGÉRIO ROSS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.353/2020	ESTEVÃO BENTO DA CONCEIÇÃO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.344/2020	TERCILA LANZINI MASIERO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.363/2020	ASIDO MUGGE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

	IC.01342.000.307/2020	ELIO LUIZ COCCONI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.284/2020	VANDA LOHMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.352/2020	MACEDO SAATKAMP	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.311/2020	GUINTER HOPPEN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.360/2020	HERDEIROS DE BONIFÁCIO SCHERER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.312/2020	ARSELO MEYER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.274/2020	ELOIDE MARIA SCHEFFLER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.618/2020	DÉCIO SCHNACK	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.286/2020	DARCI OGLIARI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.320/2020	ELIO LUIZ COCCONI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.582/2021	ADILAR LISBOA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.529/2021	JUERCÍ MARIA HAMESTER ALBERTO JOSÉ HAMESTER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.530/2021	FÁBIO DE ANDRADE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.531/2021	LUCIA DE CASTRO E ROGÉRIO MARQUES DE CASTRO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

PA.01342.000.524/2021	CLAUDINA DE AZEVEDO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.510/2021	JOSÉ VALMIR DOS SANTOS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.508/2021	ADOLFO PAULO KOSTE PAULO GERMANO KOSTE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.527/2021	ROSA MARIA DUTRA FERREIRA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.515/2021	FREDERICO HOLLMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.528/2021	CLAUDETE GERHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.566/2021	JOÃO MARINHO BALD	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.533/2021	HILDA FRANCISCO NUNES MACHADO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.518/2021	MILTON DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.519/2021	CAROLINA CRECENCIO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.516/2021	LUIS CARLOS CARDOSO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.559/2021	JOSÉ GASPAS BOTH	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.581/2021	PEDRO DE OLIVEIRA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.572/2021	DIRSON HARTMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

PA.01342.000.570/2021	PAULO GERMANO KOSTE ADOLFO PAULO KOSTE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.547/2021	OLVIDES BALDO PINTO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.564/2021	WERNER GINTER OHWEILER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.567/2021	ADOLFO PAULO KOSTE PAULO GERMANO KOSTE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.563/2021	MARNO PAULO GALLAS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.560/2021	VILMO MUGGE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.565/2021	JOÃO DELMAR SCHMITZ	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.552/2021	CELSO ALOISIO KAFER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.550/2021	ARNILDO WEISS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.556/2021	MARCON WOLMIR GRUN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.522/2021	ELMA FLUCKCHEDER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.514/2021	ARNILDO ROHR	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.511/2021	PERCIVAL LUIZ SANTAREM	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
PA.01342.000.512/2021	LAURICIO DIRCEU DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

	PA.01342.000.504/2021	JULIO CESAR SCHEIDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.506/2021	GELASIO RELLY	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.507/2021	DENIS RICARDO JAHN ALOYSIO DANY JAHN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.505/2021	HILARIO JACOB GERHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	PA.01342.000.571/2021	IVO ECKHARDT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.024/2020	VALDORI GERSON DOS SANTOS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.260/2020	JOSE KOCH	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.049/2020	HELDO HOLMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.147/2020	MARIA IRANI MEDIN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.197/2020	HORTÊNCIO MATHEUS ORLANDINI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.122/2020	JOÃO ERNANI SCHMITZ	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.258/2020	ACILDA WEISMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.047/2020	JOSÉ KOCH	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.265/2020	ALIPIO MATTE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

IC.01342.000.296/2020	ANIVO HERGESSEL	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.052/2020	ACELO MAYER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.169/2020	CERÂMICA BRUXEL	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.041/2020	CERÂMICA ITÁLIA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.230/2020	ERNANI GRASSI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.036/2020	ALBANO LAGEMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.025/2020	LAURO HORST	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.050/2020	GESELDA TERESINHA KAFER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.233/2020	ARCELO MEYER ELAINE TEREZINHA MEYER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.150/2020	LORECI ARNHOLD	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.597/2020	CERÂMICA BRUXEL	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.051/2020	LOURDES RHEINHEIMER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.143/2020	GESELDA TERESINHA KAFER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.231/2020	DANILO IRNO BECKER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

IC.01342.000.065/2020	OLARIA SOTCK E COUTO LTDA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.225/2020	ROSANE SCHNACK	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.113/2020	HARRI SCHNEIDER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.226/2020	IVONE OLIVEIRA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.329/2020	MARILDA GENECI RODRIGUES	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.316/2020	JOECI CARMÉLIA DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.068/2020	ELIO LUIS PICININI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.039/2020	ANA PAULA DE FREITAS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.154/2020	ELDO HOLLMANN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.198/2020	DARLEI ANTÔNIO CHRIST	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.229/2020	GUSTAVO DOS SANTOS WAGNER DOS SANTOS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.491/2020	MAICO DANIEL WARKEN	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.236/2020	ACELO MAYER/EDELA MAYER	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
IC.01342.000.164/2020	ODILO GABRIEL DA SILVA	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Edição n. 3783

	IC.01342.000.235/2020	MARIA ADRIANA DOS SANTOS	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.272/2020	GALMIR HILGERT	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.148/2020	IVANOR ANTONIO LANZINI	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.165/2020	MARIA NELI MENINO	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
	IC.01342.000.261/2020	ILSON MATTE	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**BOLETIM N. 03/2024**

A COORDENADORA DO CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.004.303/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Objeto: Verificar a regularidade de empreendimento potencialmente poluidor "Mecânica Paraná" em São Miguel das Missões; Local: Rua Borges do Canto n. 1727 na cidade de São Miguel das Missões; Investigado: Darines Kinebre.. INVESTIGADO(S): Darines Kinebre. LOCAL DO FATO: Rua Borges do Canto n. 1727 na cidade de São Miguel das Missões. CAO comunicado: CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00949.004.415/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziárin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: CALAMIDADE PÚBLICA ENCHENTES MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa. CAO comunicado: CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00949.004.425/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziárin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: CALAMIDADE PÚBLICA ENCHENTES MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa. CAO comunicado: CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02504.000.020/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Décio Luís Silveira da Para CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER por PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PELOTAS. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE Por CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. EMITIDO: 20/05/2024 14:28 Pág. 1 de 2 Número Referente a Encaminhamento Recebido Mota. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Pelotas. OBJETO: Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Pelotas e a implementação de políticas públicas



**Porto Alegre, 21 de maio de 2024.****Edição n. 3783**

por parte do Município de Pelotas em relação ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos moldes estabelecidos pela Lei n.11.340/06. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas. CAO comunicado: CAO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de Maio de 2024.

IVANA MACHADO MORAES BATTAGLIN,

Coordenadora do CAO de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

De acordo,

ISABEL GUARISE BARRIOS,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.